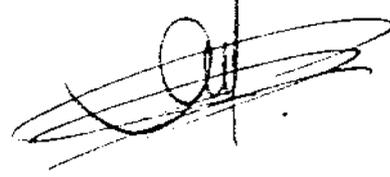


A Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia da República

07, Fev. 01  


**REQUERIMENTO** N.º 790/VIII (2.a) - AC

Foi tornado público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, e o Ministério do Trabalho e Solidariedade criaram o programa "Estagiar em Portugal".

No âmbito do referido programa, jovens, filhos de portugueses residentes no estrangeiro, poderão fazer estágios em Portugal, com a duração de nove meses.

Esta iniciativa tem em vista a valorização cultural, académica e profissional dos lusodescendentes que venham a participar em tais estágios e conta, na sua realização, com o apoio da comunidade empresarial portuguesa.

Segundo foi noticiado nos órgãos de comunicação social, o programa em apreço, tal como se apresenta concebido, circunscreve-se ao território do Continente, deixando de fora as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. A ser verdade, tal circunstância implicará que não possam beneficiar da possibilidade de estagiarem em Portugal os filhos de madeirenses e açorianos que vivam no estrangeiro, o que se traduzirá numa intolerável discriminação entre lusodescendentes.

Por que em circunstância alguma é admissível que os portugueses residentes no estrangeiro recebam tratamento diverso em função da sua origem, os signatários vêm, ao abrigo da alínea e) do artº 156º da Constituição da República e da alínea l) do nº 1 do artº 5º do Regimento da Assembleia da República, requerer ao Governo, através dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Trabalho e Solidariedade, se digne informar o seguinte:

- a) Qual o âmbito territorial do programa "Estagiar em Portugal"?
- b) No caso de o referido programa só se aplicar ao território do Continente, quais as razões por que não abrange também as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores?

Palácio de S. Bento, 7 de Fevereiro de 2001

Os Deputados

